

LEI Nº 299

Autoria a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Marmeleiro e o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Planejamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, este representado pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, para a execução de projetos, obras e serviços integrantes do “Programa de Mobilização Energética PME/PR”, com recursos provenientes da Taxa Rodoviária Única – TRU.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos orçamentários próprios, da seguinte forma:

- Estado.....	Cr\$ 541.407,00
- Município.....	Cr\$ 458.593,00
Total.....	Cr\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1983.

Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal

-